

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 03.2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio do Promotor de Justiça Substituto atuante nesta Promotoria de Justiça da Comarca de Cantagalo, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 127, *caput*, combinado com o artigo 129, inciso VIII e IX, da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; artigo 57, inciso XII, e artigo 68, inciso II, item 1, alínea “b”, e item 6, da Lei Complementar Estadual 85/1999, na resolução 164/2017 do CNMP; e nos artigos 107 e seguintes do Ato Conjunto nº 001/2019 PGJ-CGMP;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal, que dispõe que “*o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 prevê que as crianças e adolescentes são sujeitos de direito e que gozam de preferência absoluta para receber proteção e socorro, bem como são destinatários preferenciais na execução das políticas públicas e sociais;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça vem recebendo desde, esta data, notícias referentes a possíveis atentados contra escolas desta Comarca, não tendo sido apurado até o presente momento a veracidade dos fatos, podendo gerar pânico na população, causando prejuízo aos alunos, professores e pais;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas em conjunto das instituições de segurança pública, gestores da administração pública e escolas;

RESOLVO expedir a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 03.2023**:

Aos **SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO DIRETORES DOS COLÉGIOS/ESCOLAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** das cidades que pertencem a **COMARCA DE SANTA FÉ**, para que repasse para todas unidades escolares que:

I – Caso seja constatado qualquer indício, até mesmo ato preparatório, de crime e/ou ato infracional violento em ambiente escolar, seja contra servidor ou aluno, seja o responsável, quando possível, formalmente identificado por meio de registro interno de ocorrência, com a indicação de possíveis testemunhas e demais elementos de informação que forem verificados, devendo a notícia ser encaminhada imediatamente à Polícia Civil e também ao Ministério Público do Estado do Paraná;

II – Caso seja constatado qualquer indício de ato preparatório, de crime e/ou ato infracional violento em ambiente escolar, seja contra servidor ou aluno, seja feita a imediata comunicação à Polícia Militar e/ou Guarda Municipal, a fim de solicitar que uma equipe se desloque até a unidade escolar, para que faça o registro da ocorrência e proceda, se for o caso, a imediata detenção do infrator. Caso o agente tenha se evadido do local, a unidade escolar deverá comunicar à autoridade policial todos os endereços que possui disponíveis para a localização do indivíduo, a fim de possibilitar buscar e eventual flagrante;

III – Caso verifique a existência de vítima direcionada ou o surgimento de algum efeito adverso – físico ou psicológico – em qualquer integrante da rede escolar – especialmente aluno – por conta da situação de risco experimentada, seja feito o acionamento do Conselho Tutelar, para que o órgão aplique as medidas de proteção cabíveis ao caso, sem prejuízo da comunicação a Ministério Público para ciência e intervenção, se for o caso.

À POLÍCIA MILITAR, À POLÍCIA CIVIL, que:

I – Reforcem, imediatamente, o patrulhamento ostensivo no entorno de todas as unidades escolares da Comarca de Santa Fé, tanto as estaduais quanto municipais públicas e privadas, inclusive nas áreas internas, tal como prevê a Lei Estadual nº 16575/2010, a fim de coibir a prática de infrações;

II – Caso seja acionada por alguma unidade escolar, seja dada preferência ao atendimento, com descolamento imediato do efetivo necessário ao local, para providências cabíveis;

III – Em sendo constatada a ocorrência de algum ato preparatório de crime/

e ou ato infracional violento em ambiente escolar, contra servidor ou aluno, seja feita a prisão e/ou a apreensão em flagrante do agente, quando possível e, sendo verificado que a ação tinha por objetivo provocar o terror social ou generalizado, mediante perigo à pessoa, patrimônio, paz ou incolumidade pública, deverá ser feita a atuação por ato preparatório de terrorismo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 13.260/2016.

AOS GESTORES MUNICIPAIS E À POPULAÇÃO, que:

I – Caso tenha conhecimento de algum indício de prática de ato violento em ambiente escolar, que faça o registro da denúncia no portal do Ministério da Justiça, que poderá ser acessado pelo link abaixo, sem prejuízo da comunicação a ser feita para Polícia e também Ministério Público, devendo ser indicando, sempre que possível, o nome do agente, sua localização e, se for a hipótese, o nome de testemunhas.

LINK Ministério da Justiça: <https://www.gov.br/mi/pt-br/escolasegura>

Considerando a urgência da situação, **FIXA-SE O PRAZO DE 48 HORAS** a contar do recebimento, para que os destinatários se manifestem sobre o acatamento da Recomendação, devendo encaminhar eventuais respostas no e-mail desta Promotoria santafe.prom@mppr.mp.br.

Publique-se, na forma do artigo 112, do Ato Conjunto nº 001/2019 – PGJ/CGMP.

Em razão de interesse público e da necessidade da participação social, seja encaminhada cópia deste documento para os veículos de imprensa local, para divulgação, com urgência.

Às Secretarias Municipais de Educação que publiquem esta Recomendação nas páginas oficiais do Município e também em suas redes sociais.

Santa Fé, 12 de abril de 2023.

RAPHAEL DA SILVA DUARTE
Promotor de Justiça